



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

NATUREZA DA AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : 01/01/2014 A 30/06/2014
UNIDADE : PROAD
CÓDIGO UG : 158132
RESPONSÁVEL : JOSÉ JORGE GUIMARÃES GARCIA
CIDADE : CAMPO GRANDE
RELATÓRIO Nº : 004/2014 – AUDIT/IFMS

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2014 do IFMS, item 4.1 Processos Licitatórios, assim como em estrita observância à Ordem de Serviço 004/2014 – AUDIT, apresentamos os resultados dos exames realizados nos Processos Licitatórios do IFMS no período de 01 de Janeiro de 2014 a 30 de Junho de 2014.

Depois de elaborada a fase de Planejamento de Auditoria, foi encaminhada à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a Solicitação de Auditoria nº 2014004-001/AUDIT, de 27 de Agosto de 2014, solicitando a relação das licitações na modalidade Pregão, bem como das Dispensas e Inexigibilidade abertas de Janeiro a Junho do ano de 2014.

Em resposta à referida Solicitação de Auditoria, em 28 de Agosto de 2014, foi encaminhado o Memorando 252 da PROAD com relatório do SIASG e controle interno da PROAD de licitações nas modalidades de Pregão, Dispensa e Inexigibilidade.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014004-002/AUDIT, de 29 de Agosto de 2014, foi solicitado informação das Ações dos Pregões, Dispensas e Inexigibilidades abertas de Janeiro a Junho de ano de 2014.

Em resposta à mencionada Solicitação de Auditoria, a PROAD, através do Memorando 252/2014 de 01 de Setembro de 2014, informou a situação das modalidades Pregão, Dispensa e Inexigibilidade e não as suas devidas Ações.

Sem a informação das Ações, no dia 01 de Setembro de 2014 foi efetuada consulta no SIAFI das Notas Empenhos emitidas das Dispensas de nº 01 a 10 e na certeza de algumas ações, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 2014004-003/AUDIT solicitando os processos de Dispensa do 01 a 10 com exceção da Dispensa 07 e 08, por não ter a informação da Ação.



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

Em resposta à referida Solicitação de Auditoria de nº 2014004-003/AUDIT, através do Memorando 255/2014 foram encaminhados os processos de Dispensa de Licitação solicitados com exceção do processo de Dispensa 09; a justificativa apresentada foi que a mesma ainda não tinha sido encerrada encontrando-se na Diretoria de Administração e Serviços Gerais para devidas providências.

No dia 02 de Setembro foi encaminhada à PROAD a Solicitação de Auditoria 2014004-004/AUDIT, reiterando a SA 201004-002 de 29.08.2014 que solicitava a informação das Ações dos Pregões, Dispensas e Inexigibilidades que não possuíam Notas de Empenhos no Sistema Siafi e/ou não foram revogadas (Memorando 252/2014 PROAD).

No dia 03 de Setembro de 2014 foi dada a resposta em atendimento a S A 2014004-004, informando as Ações solicitadas na SA 201004-002 de 29.08.2014 e reiteradas pela S A 2014004-004.

No dia 04 de Setembro de 2014 foi encaminhada a SA 2014004-005 solicitando a disponibilização dos Processos de Inexigibilidade 05, 06, 09, 10 e 23/2014, que correspondiam à Ação 20RL, delimitação dada pela Ordem de Serviço nº 0004/2014.

Em atendimento a SA 2014004-005 foram encaminhados no dia 08 de Setembro os processos de Inexigibilidade 06, 09 e 10/2014, dando como justificativa da não entrega da Inexigibilidade 05/2014 - a sua revogação - e informando que a mesma foi substituída pela 10/2014, quanto à Inexigibilidade 23/2014 justificou o seu não envio por ainda não ter sido encerrada.

No dia 06 de Setembro de 2014 foi encaminhada a SA 2014004-006 solicitando a disponibilização dos Processos de Pregão e Dispensa da Ação 20RL, delimitação da Ordem de Serviço nº 0004/2014.

Em atendimento a SA 2014004-006, através do Memorando 267/204 da PROAD de 09.09.2014 e Memorando 256/2014 de 10.09.2014, foram disponibilizados os Processos de Dispensa com exceção da Dispensa 09/2014, justificando que estava na DIRAG e da Dispensa 14/2014 justificando que estava no Gabinete da Reitoria. No que se refere aos Pregões, foram encaminhados para o Setor de Auditoria apenas os Pregões: 01, 06, 08 e 10/2014.

Por fim, encaminhamos para manifestação do setor responsável, os achados de auditoria, por meio da SA 2014004-007 de 16 de Setembro de 2014, respondida com atraso no através do Memorando 282/2014 de 18 de Setembro de 2014 no período vespertino.

2. ESCOPO

Este trabalho teve como objetivo analisar 30% das licitações ocorridas no período de Janeiro a Junho/2014, na modalidade de pregão e as dispensas e inexigibilidades inseridas no Programa 2031 e ação 20RL, realizadas pela Pró-Reitoria de Administração, PROAD.

Apesar de alguns atraso e ausência de envio de alguns processos nenhuma restrição foi imposta à realização do presente trabalho.



3. TÉCNICA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Foram adotadas as técnicas de Exame dos Registros e Análise Documental:

- Exame dos Registros: extração de dados dos sítios do Comprasnet e SIAFI.
- Análise e Conferência Documental: análise de 30% das licitações ocorridas no período de Janeiro a Junho/2014, na modalidade Pregão, bem como as contratações diretas por meio de Dispensas e Inexigibilidade, todas inseridas no Programa 2031 e Ação 20RL, sendo a mencionada porcentagem calculada sobre os processos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Administração, PROAD. Dessa forma, foram analisados os seguintes processos:

Dispensa de Licitação	Valor	Inexigibilidade	Valor	Pregões	Valor
01/2014	4.270,00	06/2014	125.000,00	08/2014	246.383,28
02/2014	1.200,00			10/2014	119.594,58
03/2014	488,00				
04/2014	7.600,00				
05/2014	2.600,00				
06/2014	1.800,00				
10/2014	900,00				
11/2014	940,00				
12/2014	3.480,00				
13/2014	26.415,00				
15/2014	1.298,00				
16/2014	3.591,00				
17/2014	236,01				
19/2014	16.617,03				
21/2014	3.200,00				
22/2014	886,10				
23/2014	1.200,00				



4. RESULTADO DOS EXAMES

4.1 Resultados pertinentes aos Processos de Dispensa de Licitação

Constatação 001: Quadro comparativo de preços e natureza de despesa divergente no Processo de Dispensa 01/2014 – Serviço de Instalação de Equipamentos Elétricos e de Segurança para portões da Reitoria.

Fatos:

- a) Quadro comparativo (fl.08) de preços preenchido de forma divergente da proposta apresentada pela empresa A (fl. 5).
- b) Todo o procedimento foi efetuado com a natureza de despesa 339039 – Termo de Referência, registro no Comprasnet, aprovação, NE, no entanto, a nota fiscal emitida foi de material e não de serviço.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “**Resposta item a.** Erro de digitação no preenchimento do quadro comparativo. Salientamos que o erro não acarretou não prejuízo à Administração Pública, uma vez que não influenciou na classificação das empresas proponentes. Todavia, será apensado à dispensa um esclarecimento com a correção do quadro contido na folha 08. **Resposta item b.** A Portaria 448 de 13 de setembro de 2002, no seu artigo 6º prevê que: “As despesas com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o órgão ou entidade fornecer a matéria prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo”. Nesta mesma consoante, o Manual de Despesa Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008), dispõe no item 9.1.2 Serviços de Terceiros X Material de Consumo, como segue: “O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e pode ser identificado pela forma de aquisição. Na classificação de despesa de material adquirido por encomenda, se a aquisição for de produto disponível no mercado, então caracteriza como material, porque o ente não está agregando serviço, apenas adquirindo o produto como serviço já agregado. Se a aquisição for de produção e elaboração de um produto, então caracteriza como serviço, porque o ente está agregando serviço à produção de bens para consumo. O fornecedor estará fornecendo serviço, embora o resultado final seja um produto para consumo. Nesse contexto, na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, se material de consumo. Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e a legislação fiscal. Nesses casos. A Contabilidade Aplicável ao Setor Público deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos, o patrimônio e o controle do orçamento. Logo, não há que se cogitar vinculação entre a Contabilidade e a Legislação Fiscal, embora, naturalmente, seja desejável que os critérios contábeis e fiscais se aproximem tanto quanto possível. Em outras palavras, os princípios contábeis não podem ser restringidos pela Legislação Fiscal, que é modificável e, no caso de uma Federação como a brasileira, variável de estado para estado e de



município para município. Portanto, independentemente do tratamento dispensado pela Legislação Tributária, a despesa em questão só deve ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão fornecer a matéria prima. Um exemplo clássico dessa divergência é despesa com confecção de placas de sinalização, classificada como serviço pelo artigo 1º, § 2º, item 24 da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e na classificação orçamentária da despesa como material de consumo, se o órgão não fornecer a matéria-prima”. Sendo assim, a emissão da nota fiscal como de material possui o amparo legal supracitado, todavia, não gera prejuízo a Administração Pública”.

Análise da Justificativa:

- a) A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.
- b) A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada, que embora demonstre a ciência da legislação autuou o processo com a natureza de despesa 339039 (“despesa em questão só deve ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão fornecer a matéria prima” – conforme legislação apresentada pela própria PROAD) e não com natureza de despesa 339030 ou 449052.

Recomendação 001: Recomendamos uma melhor análise ao classificar a natureza de Despesa, orientamos ainda que seja verificado junto ao setor responsável se não se trata de um Ativo Permanente, 449052, o que acarretaria o tombamento do bem.

Constatação 002: Processos com falha de autuação.

Fatos:

Nos processos relacionados abaixo ocorreu falha na instrução processual, ausência de numeração, rubrica, termo de encerramento.

- Processo de Dispensa 02/2014
- Processo de Dispensa 04/2014
- Processo de Dispensa 05/2014
- Processo de Dispensa 06/2014
- Processo de Dispensa 11/2014
- Processo de Dispensa 12/2014
- Processo de Dispensa 16/2014
- Processo de Dispensa 17/2014
- Processo de Dispensa 19/2014
- Processo de Dispensa 21/2014
- Processo de Dispensa 22/2014
- Processo de Dispensa 23/2014

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Será providenciado”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

Recomendação 001: Recomenda-se atenção no que se refere às boas práticas e para aplicação da legislação abaixo colacionada:

Lei nº 9.784/1999 em seu inciso IV do artigo 22 diz que todas as páginas do processo deverão estar rubricadas;

Lei 8666/93 art.38: “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa...”.

Constatação 003: Natureza de despesa divergente no processo de Dispensa 02/2014.

Fatos:

Todo o procedimento foi efetuado com a natureza de despesa 339030 – Termo de Referência, registro no Comprasnet, aprovação, NE. No entanto, a nota fiscal emitida foi de serviço e não de material.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “A empresa considerou como serviço a confecção de placas, por isso, emitiu nota de serviço, enquanto o processo tinha sido realizado como aquisição de placas. Por equívoco do Setor Financeiro, não foi observada essa diferença, pois deveria ter sido feita a reclassificação do empenho antes do pagamento”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

Recomendação 001: Recomenda-se maior atenção ao receber a Nota Fiscal, para que se atente para a natureza de despesa licitada, dispensada etc. e o documento fiscal apresentado antes mesmo de chegar ao financeiro.

Constatação 004: Ausência de Certidões necessárias à habilitação.

Fatos:

Foi identificada a ausência de certidões necessárias à habilitação nos processos relacionados abaixo:

- Dispensa 02/2014 – Ausência da Certidão da Regularidade de FGTS
- Dispensa 03/2014 – Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Dispensa 10/2014 – Ausência da Certidão da Regularidade de FGTS
- Dispensa 12/2014 – Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Dispensa 13/2014 – Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Por lapso, a certidão deixou de ser juntada, porém, com a adoção dos *checklists* processuais, a partir da segunda quinzena de agosto de 2014, esse tipo situação será evitada futuramente”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.



Recomendação 001: Recomenda-se que se atente para a documentação necessária à habilitação exigida da contratada com a Seguridade Social, Fazenda Nacional e FGTS ou SICAF, bem como a CNDT conforme dispõe os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Constatação 005: Divergência de valor no processo de Dispensa 04/2014 – Aquisição de divisórias para Instalação na PROAD na Reitoria da IFMS.

Fatos:

Embora fora do escopo do trabalho de auditoria (Ação 20RG), por compor os processos enviados para a Auditoria e em nome do zelo profissional, foi apontada a constatação identificada no citado processo: “Todo o processo de Dispensa 04/2014, tal como a solicitação, Termo de Referência, registro no Comprasnet, Autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa foi para o valor de R\$ 7.200,00, porém, a NF apresentada, bem como os empenhos, totalizou o valor de R\$ 7.600,00, divergindo do originalmente solicitado, aprovado e registrado no sistema Comprasnet.”

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “O empenho oriundo do processo foi acrescido dentro do limite de 25% permitido pelo art. 65, §1º e art. 62 da Lei 8.666/93, com vistas a atender à demanda real da instituição, por isso, a diferença do valor inicial para o valor efetivo”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD foi acatada pela Auditoria Interna.

Constatação 006: Ausência de Notas Fiscais.

Fatos:

Nos processos relacionados abaixo não foi anexado o documento fiscal com o devido atesto da compra de material ou prestação de serviço.

- Dispensa 05/2014
- Dispensa 06/2014
- Dispensa 17/2014
- Dispensa 19/2014
- Dispensa 21/2014
- Dispensa 22/2014

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “A NF será apensada ao processo”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

Recomendação 001: Recomenda-se atenção para a instrução do processo quanto aos documentos que deverão instruí-lo, fazendo com que os mesmos constem formalmente. No que se refere à NF observar sempre se a emissão se deu dentro do prazo de validade, a existência do atesto do responsável, verificar se o valor cobrado condiz com o valor contratado.



Constatação 007: Ausência de revogação da dispensa referente processo 11/2014 no sistema.

Fatos:

No Processo de Dispensa 11/2014 – Serviço de Instalação de Adesivos para Identificação Visual dos veículos do IFMS – mesmo com a não aprovação do setor solicitante, a Dispensa não foi formalmente revogada no sistema Comprasnet.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Solicitaremos à DIRMA a revogação no Comprasnet”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

Recomendação 001: Recomenda-se a atualização tempestiva da situação da compra ou contratação de serviço nos respectivos sistemas, inclusive solicitando a anulação da Nota de Empenho quando da sua não mais utilização, liberando o recurso comprometido.

Constatação 008: Contratação direta realizada de forma distinta da informada no parecer jurídico da Dispensa 13/2014.

Fatos:

Conforme parecer da Procuradoria constante na fl. 25-v do Processo de Dispensa 13/2014 – Pagamento de IPTU do prédio alugado da Reitoria do IFMS, o caso seria de inexigibilidade, diante da Inviabilidade de competição. No entanto, o parecer não foi acatado, sem qualquer justificativa, sendo mantido o prosseguimento dos autos como Dispensa.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Assim que a servidora responsável pela montagem do processo retornar do período de férias, o que ocorrerá em 22/09/2014, entraremos em contato para que seja dada a justificativa a respeito”.

Análise da Justificativa: Embora não tenha sido apresentada uma justificativa propriamente dita, entendemos que neste caso há inviabilidade de competição, vez que a necessidade do adimplemento da obrigação do IFMS com o débito de IPTU decorre da relação estabelecida no contrato 03/2014 (Processo 23347.000486/2013-93 – Locação de Imóvel), oportunidade em que a instituição assumiu a obrigação de pagar o referido imposto.

Recomendação 001: Recomendamos uma maior atenção quando do enquadramento das contratações diretas em dispensa ou inexigibilidade.

Constatação 009: Divergência entre valor da Dispensa e o valor das Notas Fiscais.

Fatos:

No Processo de Dispensa 15/2014 – Serviço de Instalação de Adesivos para Identificação Visual dos Veículos do IFMS, a execução do serviço teria o prazo máximo de 10 dias corridos para ser concluída, tendo como marco inicial o recebimento da Nota de Empenho respectiva, conforme Termo de



Referência de fl. 5. O valor da Dispensa é de R\$ 1.298,00, contudo os valores das notas apresentadas não totalizam este montante.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “O serviço referente à Dispensa nº 15/2014 está sendo executado parcialmente, visto que os veículos advindos do Pregão Eletrônico nº 38/2013 UFGD, não foram entregues no prazo estipulado, a critério da Administração, uma vez que a Reitoria do IFMS não possuía local adequado para a guarda dos veículos. Sendo assim, na medida em que os veículos foram recebidos pelo IFMS, a empresa fornecedora executava o serviço de identificação visual. Salientamos que o referido processo se encontra em aberto, uma vez que ainda não foram entregues todos os veículos advindos do Pregão supracitado. Todavia, a Nota de Empenho gerada para este processo foi do tipo estimativa, permitindo o pagamento à empresa na medida em que esta executava o serviço”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD foi acatada pela Auditoria Interna.

Constatação 010: Valor da dispensa não condiz com o valor da Nota Fiscal.

Fatos:

No Processo de Dispensa 16/2014 – Serviço de Encadernação e Plotagem, a dispensa efetuada foi no valor de R\$ 3.591,00, porém a NF 111 apresentada foi emitida com o valor de R\$ 1.100,00.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “O serviço foi efetuado parcialmente e, conforme entendimento do Gestor Financeiro, por se tratar de Dispensa de Licitação, a execução e o pagamento dos serviços não pode ser efetuada de maneira parcelada, por isso, foram realizados todos os serviços necessários até o momento, o que resultou no valor da referida nota fiscal, e o processo foi encerrado, devendo ser solicitada a anulação do saldo de empenho, o que será providenciado”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

Recomendação: Recomenda-se a atualização tempestiva da situação da compra ou contratação de serviço nos respectivos processos, inclusive solicitando a anulação da Nota de Empenho quando da sua não mais utilização, liberando o recurso comprometido.

Constatação 011: Documento estranho aos autos.

Fatos:

Consta do processo de dispensa 03/2014 documento que faz menção a outro objeto que não o pertinente aos autos.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Devido ao uso de arquivos anteriores como modelo para a produção de novos, equivocadamente, o



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

texto do arquivo anterior acabou sendo mantido. Será apensado um esclarecimento contendo a descrição legal para o Processo de Dispensa de Licitação”.

Análise da Justificativa: Tendo em vista que a regularidade a ser sanada é apenas formal e passível de correção, acatamos a justificativa apresentada.

4.2 Resultados pertinentes aos Processos de Inexigibilidade de Licitação

Constatação 012: Ausência de Certidões Negativas e Declaração de Exclusividade.

Fatos:

No Processo de Inexigibilidade 06/2014, referente a contratação da Imprensa Nacional, foi constatada a ausência de certidões negativas e da declaração de exclusividade.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “A contratação de Imprensa Nacional a fim de dar publicidade às ações do IFMS no tocante a licitações, editais e afins, faz-se necessária por força de Lei, desta forma não foi verificada a regularidade do órgão em questão, por entendermos que não existiria óbice legal para contratação”. “Conforme dispõe o Dec. 4.520/02, as publicações oficiais do Poder Executivo Federal deverão ser realizadas por intermédio da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, por isso, não há a necessidade de juntar declaração de exclusividade ao processo”.

Análise da Justificativa: A Auditoria Interna acata a justificativa.

Constatação 013: Erro de autuação de processo.

Fatos:

No Processo de Inexigibilidade 06/2014, todo o processo foi instruído como sendo a Inexigibilidade 04/2014, sendo, contudo, registrado no Comprasnet e divulgado no DOU como a Inexigibilidade 06/2014.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014 justificou que: “O número da Inexigibilidade (04/2014) já estava sendo utilizado para outra contratação, fato este apenas verificado quando do lançamento da inexigibilidade no sistema, por se tratar de uma contratação de importância máxima aos trabalhos executados por este Instituto, optou-se por apenas trocar o número da inexigibilidade de 04 para 06 (sendo 06 o próximo número disponível para uso), e manter-se o objeto, o valor e as condições já previamente aprovadas pelo ordenador de despesas”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada pela PROAD reconhece a falha identificada.

Recomendação: Manter-se atualizado, o responsável, do andamento de seus processos, alimentar seus sistemas de dados tempestivamente, e pesquisar previamente as circunstâncias e condições ideais para abertura de processo novo.



4.3 Resultados pertinentes aos Processos de Licitação da Modalidade Pregão

Constatação 014: Ausência de documentos necessários ao procedimento do Pregão.

Fatos:

Ausência dos seguintes atos junto ao pregão nº 08/2014: (i) autorização emitida pela autoridade competente para a realização da licitação; (ii) Termo de Referência, com a devida aprovação pela autoridade competente; e (iii) parecer técnico e jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato; e (iv) despacho de anulação ou revogação do pregão nº 02/2014.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Após a realização do Pregão 10/2013, que teve como resultado “deserto”, foi lançado o Pregão 02/2014, no qual foi licitado o mesmo objeto, com os mesmos valores e condições do pregão anterior. Durante a operação do Pregão 02/2014 um erro operacional fez com que os licitantes fossem impedidos de dar lances, desta forma o pregão teve de ser revogado. Diante da extrema urgência na contratação do serviço e por se tratar do mesmo objeto, valor e condições previamente autorizadas, decidiu-se por lançar o Pregão 10/2014 tendo por base o Parecer que aprovou a minuta do edital 02/2014. A decisão de se lançar outro Edital foi justificada na Ata de Realização do Pregão 02/2014, e sendo esta decisão aprovada pelo Ordenador de Despesa no momento da homologação do Pregão 08/2014”.

Análise da Justificativa: Tendo em vista a resposta apresentada, a lição do doutrinador Alexandre Mazza, o qual, ao tratar sobre a homologação das licitações, dispõe que “se houver algum vício, a autoridade superior pode anular o certame ou, preferencialmente, somente os atos prejudicados pelo defeito, preservando os demais” (MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, fl. 356), o disposto no art. 55 da Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), e o fato de que não houve prejuízo para a Administração Pública e para terceiros, vez que houve a correta divulgação do pregão 08/2013, acatamos a justificativa apresentada.

Constatação 015: Ausência de documento que comprove a designação de pregoeiro e equipe de apoio.

Fatos:

Com relação à designação do pregoeiro e da equipe de apoio junto ao pregão nº 08/2014, consta apenas a Portaria nº 405 de 17 de abril de 2013, que teve o seu prazo expirado em 17 de Abril de 2014, data esta anterior à realização da sessão pública.

Justificativa do Gestor: A PROAD, por meio do memorando 282/2014 de 18/09/2014, justificou que: “Não foi juntada ao processo a Portaria nº 869, de 22 de outubro de 2013, que substitui a Portaria 405, de 17 de abril de 2013. Será providenciada a juntada apenas para fins formais, tendo em vista que foi mantida o pregoeiro responsável em ambas”.

Análise da Justificativa: Tendo em vista que a regularidade a ser sanada é apenas formal e passível de correção, acatamos a justificativa apresentada.



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos processos de Licitação na modalidade de pregão e as contratações diretas na forma de dispensa e inexigibilidade de licitação, verificou-se que a maioria das constatações são oriundas de falta de atenção, desconhecimento ou não cumprimento de normas, intempestividade de ações relativas ao processamento de licitações ou contratações diretas.

Contudo, ao longo dos trabalhos, esta Auditoria tomou conhecimento de boas práticas implementadas pela PROAD, *v.g.*, a padronização de processos implantada via *checklist*, o que sana várias irregularidades apontadas neste relatório, consubstanciando efetiva evolução nos controles internos.

Relativo aos pontos irregulares apontados, esta Auditoria Interna recomenda sejam sanados nos moldes das recomendações retro citadas e encaminhadas as comprovações de regularização.

Campo Grande, 19 de Setembro de 2014.

Cristiane Alves da Silva Moura
AUDIT/IFMS

Andreas de Almeida Moura
AUDIT/IFMS

Rômulo Henrique Jarson Escobar
AUDIT/IFMS